

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1663/84

INTERESSADA : Fundação Educacional Araçatuba Faculdade de Ciências
econômicas de Araçatuba)

ASSUNTO : Regimento

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº: 1052/88 APROVADO EM 09.11.88

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO:

A Fundação Educacional Araçatuba, criada pela Lei Municipal nº 1306/67, obteve pelo Parecer CEE nº 912/87, autorização para instalar a Faculdade de Ciências Econômicas.

Um dos requisitos da Resolução CEE nº 20/65, para autorização e funcionamento do novo curso é a aprovação de seu Regimento por este Colegiado.

O documento encaminhado pelo Ofício nº 061/84, sofreu alguns reparos, razão pela qual a Fundação enviou novo Regimento, com as alterações solicitadas pela Assistência Técnica deste Conselho.

2- APRECIÇÃO:

O Regimento, com 112 artigos e quatro anexos, tem sua matéria distribuída em oito (8) Títulos, subdivididos em Capítulos e Seções.

São os seguintes os Títulos:

- I - Da Faculdade e seus objetivos
- II - Da Estrutura Organizacional da Faculdade
- III - Dos Serviços Administrativos
- IV - Do Regime Escolar
- V - Da Comunidade Escolar
- VI - Do Regime Disciplinar
- VII - Das Relações com a Entidade Mantenedora
- VIII - Das Disposições Finais

O regime adotado é o anual, conforme Anexo I, e as matrículas

culas serão feitas por série (artigo 49).

O capítulo referente à transferência de alunos de outras instituições para a Faculdade, e vice-versa, está compreendido entre os artigos 54 a 56.

A frequência mínima obrigatória é de 75% (artigo 60, § 1º).

Está prevista a jubilação (artigo 75).

Para avaliação do aluno será atribuída uma nota de aproveitamento em cada semestre (artigo 62).

As categorias docentes estão de acordo com a Deliberação CEE nº 05/80 (artigos 77 e 78).

Poderão ser admitidos, independentemente de prova de seleção, professores colaboradores, professor Visitante e auxiliar de Ensino, para realização de atividades específicas e pelo prazo de 2 (dois) anos, ouvido o CEE (artigo 79).

O ano letivo terá duração de, no mínimo, 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias reservados a exames (artigo 57).

O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pela Mantenedora, mediante listas tríplexes, uma para cada cargo, organizadas pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução (artigo 21).

São órgãos destinados à supervisão, execução e coordenação de ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à Comunidade : A Congregação (artigo 7º), o Conselho Departamental (artigo 14) e os Departamentos (artigo 27). Ha definição dos órgãos, sua composição e atribuições.

Os serviços administrativos e órgãos de apoio estão distribuídos pela Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado, Pessoal e Biblioteca (artigos 32 à 40).

A representação estudantil está regulamentada de acordo com a legislação vigente (Lei nº 7.395 - artigos 86 à 91).

O regime disciplinar do corpo docente, discente e técnico-Administrativo está regulamentado dos artigos 93 a 104.

Constam como anexos ao Regimento:

Anexo I - Estrutura Curricular do Curso

Anexo II - Composição Departamental

Anexo III - Regulamentação do Curso Vestibular -

Disposições Gerais

Anexo IV - Número de Vagas

São os seguintes os departamentos existentes na Faculdade:

- Economia e Finanças
- Matemática e Estatística
- Administração
- Contabilidade e Direito
- Ciências Sociais

O Curso de Ciências Econômicas será ministrado no período noturno, com 160 (cento e sessenta) vagas iniciais.

O Curso de Ciências Econômicas conterà 10 (dez) períodos ou semestres, totalizando 5 (cinco) anos, com 2.940 horas, não computadas nesse total as horas de Educação Física e E.P.B. .

Foram devidamente atendidos os mínimos de conteúdo e duração fixados pelo C.F.E., através da Resolução nº 11, de 26.06.84 .

O Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba atende à Legislação vigente, às normas deste Conselho e contém toda a matéria própria de um regimento de ensino superior.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação do Regimento proposto pela Fundação Educacional Araçatuba para a Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba.

Apliquem-se, no que couber, as normas emanadas deste Colegia-do que regulam a matéria.

São Paulo, aos 27 de novembro de 1987.

a) Cons^o BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente